



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

PROJETO DE LEI Nº /2023

DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

*“Altera dispositivos da Lei 2.165 de 16 de junho de 2003 e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o § 3º no artigo 89 da Lei 2.165 de 16 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 89** - [...]

[...]

§ 3º Fica resguardado ao Presidente eleito em mandato de confederação, Federação ou Sindicato o direito a licença com remuneração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goianésia (GO), 31 de janeiro de 2023.  
70º de Goianésia e 135º da República.



**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito Municipal





**LEI N.º 2.165**

**DE 16 DE JUNHO DE 2003.**

**CERTIFICO** que nesta data foi  
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura *Lei n.º 2.165/03*  
de *16* de *junho* de *2003*  
Gsia, *16* de *junho* de *2003*

  
Cláudia Rezek Rodrigues  
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“REFORMULA O ESTATUTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim na Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

## **TÍTULO I**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goianésia é o Estatutário.

**Art. 2º** - Considera-se, para os efeitos deste Estatuto, servidor, toda pessoa legalmente investida em cargo público.

**Art. 3º** - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.



**Art. 87** - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não pode ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão e é concedida de conformidade com o cronograma estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**Art. 88** - Não se concede licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

**I** - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

**II** - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) condenação a pena privada de liberdade por sentença definitiva.

## **SUB - SEÇÃO V**

### **Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista**

**Art. 89** - É assegurado ao servidor o direito a licença sem remuneração para o desempenho de mandato em Confederação, Federação ou Sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, associação de classe.

**§ 1º** - Somente podem ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 01 (um), por entidade.

**§ 2º** - A licença tem duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

## **SUB - SEÇÃO VI**

### **Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade**

**Art. 90** - É concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da